ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 04, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Ao Expediente
p/ leitura
Em 29 MAR 2022
Presidente

Ref.: Projeto de Lei n.º 130/2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o **Projeto de Lei n.º 130/2021 – Projeto de Lei que denomina próprios Municipais** de autoria do Vereador Alessandro Portugal, aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de projeto de lei de autoria dos Vereador Alessandro Portugal.

Que busca aprovação para denominar próprios Municipais

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/Nº 41/2022, (II) Projeto DE LEI Nº 130/2021 e (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48, X dispõe sobre a competência legislativa da câmara municipal:

Recebi em 25/03/22 às ____
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

03

"Art.48- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as seguintes matérias de competência do Município:

...

X- Autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

O Projeto de Lei em apreço que denomina a escola localizada na Estrada da Cachoeira no Vale do Rio Sahy – Mangaratiba, como: "Escola Municipal Jurandir dos Santos Fernandes".

Analisando o Projeto de Lei n.º 130/2021, foi encontrado óbice quanto ao seu prosseguimento para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito, haja vista que foi encontrado vício que poderá gerar ilegalidade do projeto, pois a analise deste procedimento deve levar em consideração apenas as informações contidas nos autos e o que se pode constatar é desconformidade com o disposto no Art. 1º da Lei 6.454/77, pois a justificativa do presente projeto de lei não deixa claro se a pessoa homenageada encontra-se viva ou falecida, não podendo a análise depender de interpretações ou suposições, sendo certo que apenas poderão denominar próprios públicos os nomes de pessoas que se encontram falecidas, sob pena de ilegalidade, como dito alhures e se verifica na leitura do artigo 1º da Lei 6.454/77: "Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta." Diante do exposto, opinamos pelo veto do projeto de lei nº 130/2021, nos termos do art. 74, § 1º da lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Com efeito, submeto o presente ao Exmo. Sr. Prefeito para sua apreciação e considerações que achar necessárias

Mangaratiba, 24 de março de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de